



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 12 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Decreto nº. 101/2020 de 05 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 103/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 104/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 105/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 106/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 107/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Decreto nº. 108/2020 de 07 de agosto de 2020.
- Portaria nº 070/2020 de 11 de agosto de 2020.
- Extrato de Contrato – Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA-ME.
- Homologação do Pregão Presencial 011/2020.
- Ato Adjudicatório do Pregão Presencial 011/2020.
- Edital de Audiência Pública.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos

### DECRETO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 101/2020**  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO, E  
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E  
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

**CONSIDERANDO** a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Destituída o membro **TITULAR** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a senhora **LUCILIA MOURA SANTOS** representando a Associação Quilombola Alto do Capim.

**Art. 2º** Fica Nomeada como membro **TITULAR** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a senhora **ROMILDE PEREIRA LIMA** representando a Associação Quilombola Alto do Capim.

**Art. 3º** Fica Destituída o membro **SUPLENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a senhora **MARIA ALZENIR SALDANHA** representando a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA.

**Art. 4º** Fica Nomeada como membro **SUPLENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a senhora **LIZANDRA SOUSA DOS SANTOS** representando a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 5º** Fica Destituído o membro **TITULAR** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o senhor **FAGNER LIMA DA SILVA** representando a Secretaria Municipal de Administração de Capim Grosso/BA.

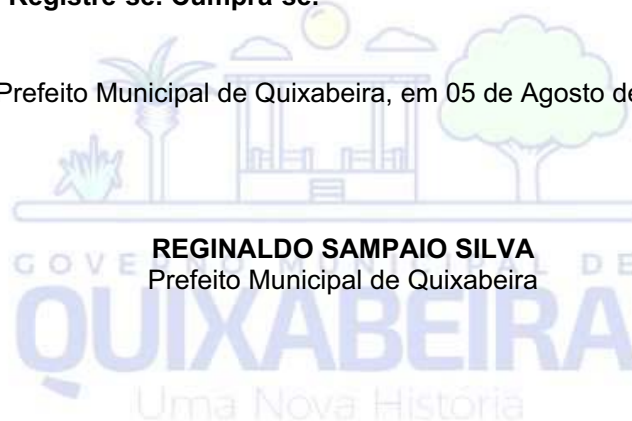
**Art. 6º** Fica Nomeado como membro **TITULAR** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o senhor **FELIPE GOMES NOVAIS** representando a Secretaria Municipal de Administração de Capim Grosso/BA.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 05 de Agosto de 2020.



**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 103/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **FRANCISCA SANTOS DA CRUZ**, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, **matrícula nº 0029**, RG nº 03.015.079-53 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.684,20** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.147,36** (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 536,84** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 104/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **MARLUCI MOREIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, **matricula nº 0432**, RG nº 02.294.157-68 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.684,20** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.147,36** (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 536,84** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 105/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **NIVALDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora, Classe I, Nível II, **matrícula nº 0092**, RG nº 04.412.932-71 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 3.019,73** (três mil e dezenove reais e setenta e três centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.415,78** (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 603,95** (seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 106/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **TEONE GONÇALVES NOVAIS**, no cargo de Professora, Classe F, Nível II, **matricula nº 0340**, RG nº 03.819.869-00 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.576,51** (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.240,44** (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos); e Quinquênio: **R\$ 336,07** (trezentos e trinta e seis reais e sete centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 107/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **VANDERLI OLIVEIRA NOVAES**, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, **matrícula nº 0045**, RG nº 03.654.415-97 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.684,20** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.147,36** (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 536,84** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 108/2020**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **ZENEIDE VICENTE DOS SANTOS**, no cargo de Professora, Classe I, Nível II, **matricula nº 0031**, RG nº 05.747.127-47 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 3.019,73** (três mil e dezenove reais e setenta e três centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.415,78** (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 603,95** (seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos);

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de agosto de 2020.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de agosto de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## Portarias

### PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**PORTARIA Nº 070/2020**  
**DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS AOS  
SERVIDORES ABAIXO  
RELACIONADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

**Considerando** Despacho emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e Protocolo.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica concedido férias aos servidores, abaixo relacionados, no período de 30 (trinta) dias, de acordo com as datas mencionadas.

<b>Servidor</b>	<b>Função</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>
Maria Zenilda Silva Oliveira	Aux. De Serviços Gerais	17/08/2020	16/09/2020
Adinael Martins de Lima	Agente Administrativo	03/08/2020	02/09/2020
Genival Manoel dos Santos	Artifice	03/08/2020	02/09/2020
Anadissor de Lima Novaes	Guarda Municipal	03/08/2020	02/09/2020
Manoel Ribeiro Da Silva	Guarda Municipal	03/08/2020	02/09/2020
Glebson de Oliveira Sousa	Guarda Municipal	03/08/2020	02/09/2020

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 11 de Agosto de 2020.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



## Licitações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.723/0001-03, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

**SIGNATÁRIOS:** Reginaldo Sampaio Silva, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

**OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.

**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Quixabeira, 10 de Agosto de 2020.

  
Reginaldo Sampaio Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA**



**PREGÃO PRESENCIAL 011/2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02,

**RESOLVE:**

Homologar o processo licitatório Pregão Presencial acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABEIRA - BAHIA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **ELITON FELIX DOS SANTOS - EPP**. CNPJ: **13.506.590/0001-70**, endereço: **TRAVESSA LUIZ VIANA, 189, TERREO, CAMPO DO GADO, SENHOR DO BONFIM - BA**, CEP: **48.970-000**, com o valor global de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)** após assinatura do contrato.

**HOMOLOGO**

Quixabeira - Bahia, 12 de agosto de 2020.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTÓRIA**



**ATO ADJUDICATÓRIO**

**ADJUDICO** o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABEIRA - BAHIA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa **ELITON FELIX DOS SANTOS - EPP**. CNPJ: **13.506.590/0001-70**, endereço: **TRAVESSA LUIZ VIANA, 189, TERREO, CAMPO DO GADO, SENHOR DO BONFIM - BA**, CEP: **48.970-000**, com o valor global de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Quixabeira - Bahia, 27 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Pregoeiro Oficial

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ: **16.443.723/0001-03**  
Tel: **(074) 3676-1026** Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Quixabeira, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de distanciamento social adotadas através de Decretos Municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0

Torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas, que estará promovendo a realização de **CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA** nos **dia 12 a 17 de Agosto de 2020**, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões para elaboração da **Lei de Orçamentária Anual – LOA -2021**.

As sugestões deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com). O cidadão deverá ser previamente identificado com (nome completo, CPF e email) em seguida apresentar sugestão para áreas( ex: educação, saúde, social, agricultura e meio ambiente, infraestrutura, esporte lazer, segurança pública, cultura e governança).

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 12 de Agosto de 2020.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)